



APROVADO - DIA 19.10.2021



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

REQUERIMENTO Nº 9939 / 2021

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, ouvido o Plenário e cumpridas as exigências normativas, que seja encaminhada uma **INDICAÇÃO** à **Secretária de Saúde**, o Sra. **Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo**, para que **averigue práticas sistemáticas de violência obstétrica nas maternidades municipais e tome providências para combatê-las.**

JUSTIFICATIVA

Recebemos graves denúncias de violência obstétrica na **Maternidade Barros Lima**. Segundo o que foi relatado, foi dito a uma parturiente que ela só poderia entrar com um acompanhante ou com a doula, o que infringe a Lei Federal Nº 11.108/2005¹ (Garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS), a Lei Estadual Nº 15.880/2016² (*Garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco*) e a Lei Municipal Nº 18.272/2016³ (*Define que as maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no Município do Recife, são obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente*).

¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm>. Acesso em: 08/09/2021.

² Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=24363&tipo=>>>. Acesso em: 08/09/2021.

³ Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2016/1827/18272/lei-ordinaria-n-18272-2016-dispoe-sobre-a-presenca-de-doulas-durante-o-parto-nas-maternidades-situadas-no-municipio-do-recife-e-da-outras-providencias#:~:text=Art.,sempre%20que%20solicitada%20pela%20parturiente>>. Acesso em: 08/09/2021.

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Depois disso, para ser avaliada, a parturiente não pôde ficar com uma pessoa em sua companhia. Para piorar, ainda teve a bolsa estourada por meio de empurrão na barriga e a equipe profissional disse que, se o bebê não nascesse logo, iam realizar o procedimento de episiotomia, que não é recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS)⁴, chegando a ser associada como “mutilação genital feminina” pelo médico Marsden Wagner, da OMS⁵, além de ser considerada uma prática de violência obstétrica pelo Ministério da Saúde, segundo Recomendação Nº 5, de 9 de maio de 2019⁶.

O conceito de violência obstétrica, segundo a OMS, está relacionado à violação de direitos humanos. Em documento divulgado pela organização, vê-se:

No mundo inteiro, muitas mulheres experimentam abusos, desrespeito, maus-tratos e negligência durante a assistência ao parto nas instituições de saúde. Isso representa uma violação da confiança entre as mulheres e suas equipes de saúde e pode ser também um poderoso desestímulo para as mulheres procurarem e usarem os serviços de assistência obstétrica⁷.

Também soubemos de mulheres em cesariana que estão completamente sozinhas, sem direito a acompanhante durante o parto. **No dia 02 de julho, realizamos a Audiência Pública Assistência à Gestação e ao Parto no Recife⁸** e as representações da Secretaria de Saúde, Érika Siqueira e Isabela Coutinho, garantiram que, exceto o Hospital da Mulher do Recife, todas as demais maternidades municipais estavam cumprindo a referidas leis (municipal e estadual – das doulas, e federal – do acompanhante). Em um momento em que o estado de Pernambuco libera eventos musicais, que os casos de Covid19 têm caído, não há justificativa plausível para gestantes e puérperas estarem passando por violência institucional. A violação aos

⁴ Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/voce-conhece-recomendacoes-da-oms-para-o-parto-normal>>. Acesso em: 08/09/2021.

⁵ Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/dsr/pesquisa-mostra-que-54-das-mulheres-sofrem-episiotomia/>>. Acesso em: 08/09/2021.

⁶ Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-n-5-de-9-de-maio-de-2019-149878165>>. Acesso em: 08/09/2021.

⁷ Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/prevencao-e-eliminacao-de-abusos-desrespeito-e-maus-tratos/>>. Acesso em: 08/09/2021.

⁸ Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=p7HTRbXUcrA&t=5870s>>. Acesso em: 08/09/2021.

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

direitos das gestantes impacta, principalmente, as mulheres negras, maioria das usuárias do SUS⁹.

Infelizmente, esse relato se soma a diversos outros de **negligência no atendimento às mulheres durante a gestação, no parto e pós-parto** que vimos no decorrer da referida AP. Faltam medicações, insumos para exames laboratoriais, exame de ultrassom funcionando 24h e nos finais de semana, pré-natal nos bairros, testagem ampla e rápida, máscaras N95, PFF2, não há vacinação em todos os territórios. Esses são apenas alguns dos problemas relatados.

Nessa mesma audiência, foi destacado que a Vigilância do Óbito Materno do Recife é referência no país e que temos plenas condições de enfrentar essa realidade de outra forma. O que está faltando para a Prefeitura agir? No **Hospital da Mulher do Recife**, que já foi referência em boas práticas obstétricas, os acompanhantes só podem entrar no trabalho expulsivo. Ou seja, a mulher pode passar horas em trabalho de parto, mas só vai ter o acompanhante, provavelmente, durante minutos e, depois, voltam a ficar sozinhas, ainda que tenham passado por cesariana e precisem de suporte. Muitos desses acompanhantes, sem ter para onde ir, dormem na grama em frente ao hospital. Recebemos denúncia de uma mulher que tem crise de ansiedade só de pensar no parto e que diz que nunca teve dias tão ruins em sua vida. Um rito de passagem, de chegada, que deveria ser um momento de felicidade, é transformado em dor. E essa dor poderia, pelo menos, ser em parte evitada se a parturiente estivesse acompanhada de alguém de seu desejo e de sua confiança.

A Lei Federal Nº 11.108/2005, que assegura o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato no âmbito do Sistema Único de Saúde, está sendo descumprida no Hospital da Mulher do Recife e a gestão confirmou isso sob a justificativa da superlotação. O Ministério da Saúde emitiu duas notas técnicas em que deixa evidente o direito ao acompanhante mesmo durante a pandemia. A própria Defensoria Pública também recebeu denúncias em 2020 e enviou ofício à Secretaria de Saúde do Município, que respondeu afirmando o direito das

⁹ Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/21/ibge-mulheres-negras-e-pardas-sao-as-principais-usuarias-da-atencao-basica-a-saude> e <https://www.geledes.org.br/quase-80-da-populacao-brasileira-que-depnde-do-sus-se-autodeclara-negra/>>. Acesso em: 08/09/2021.

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

gestantes ao acompanhante no trabalho de pré e parto. Esse é um direito não só de quem está parindo, mas também da criança. A pandemia não pode ser usada como justificativa para legitimar a violência obstétrica. Foram abertos hospitais de campanha para Covid19. Por que a Prefeitura do Recife não fez o mesmo para parturientes? Se a cobertura hospitalar já não era suficiente para o Covid19 e foram abertos novos leitos de enfermaria e de UTI, por que não se pensou em medidas específicas também para gestantes e puérperas? Não é possível que uma lei esteja oficialmente sendo descumprida pelo próprio poder público e nós não façamos nada.

Como Simone de Beauvoir já disse, basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados¹⁰. Recife parece seguir no mesmo sentido, em que basta uma crise econômica para que mulheres pobres, negras, periféricas sejam as questionadas e tenham seus direitos sacrificados. Infelizmente, o que estamos vendo é a concretização do racismo institucional. É a violação do direito à dignidade acontecendo diariamente. Não é algo pontual. Está sendo sistemático e não é possível que a gestão municipal saiba disso e não coloque como prioridade enfrentar esse cenário. É mais do que urgente fazer algo!

Destacamos que a violência obstétrica, além de atentar os direitos das gestantes e parturientes, é uma violação a um dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em que se lê:

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde¹¹.

Diante do exposto, pedimos providências urgentes da Secretaria de Saúde para que verifique o que está ocorrendo nas maternidades municipais – Bandeira Filho, Arnaldo Marques, Barros Lima e Hospital da Mulher do Recife - e que tome medidas adequadas para se combater a prática de violência nessas unidades.

¹⁰ Disponível em: <<https://www.justificando.com/2020/08/13/basta-uma-crise-para-que-os-direitos-das-mulheres-sejam-questionados/>>. Acesso em: 08/09/2021.

¹¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 08/09/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Por todo o exposto, conto com o apoio dos(as) ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de setembro de 2021.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
DANIELLE GONDIM PORTELA
CPF: ***.158.364-90 DATA: 21/09/2021 19:51
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 06466353-c5db-4930-9eec-e25f7de847ba
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DANI PORTELA

Vereadora da Câmara Municipal do Recife